

LEI N.º 1527, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos Vereadores e remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, atribuindo-se um percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios e dos Vencimentos Básicos dos Servidores do Legislativo Municipal de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em vinte três de março de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município